

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do e-mail datado em 23/04/2024, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

**FERIADO MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

<u>DATA</u>	<u>COMARCA</u>	<u>MAGISTRADO</u>
06/05/2024	Vitória de Sto. Antão	Exmo. Dr. Thiago Meirelles Silva dos Santos Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária, na Comarca sede de Vitória de Santo Antão <e-mail: <a href="mailto:vrij.vitoria@tjpe.jus.br">vrij.vitoria@tjpe.jus.br</a> >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 24 de abril de 2024

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**  
**Secretário Judiciário**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024**

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir de 01º de junho de 2024, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

**Art. 2º** No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial dos atos judiciais praticados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), salvo os casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§1º Serão consideradas, para fins de intimações, as publicações no DJEN, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

§2º Continuarão sendo publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe), instituídos pela Resolução TJPE nº 260, de 15 de julho de 2009:

I - os atos administrativos com publicação prevista na lei processual, no regimento interno e demais disposições normativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II - as comunicações referentes aos processos que tramitam em meio físico (sistema Judwin).

**Art. 3º** Serão realizadas exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico:

I – a citação por meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, com exceção da citação por Edital, a ser realizada via DJEN;

II – as intimações pessoais, inclusive aquelas dirigidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do artigo 1.050 do CPC, nos moldes do artigo 270, caput e § 1º do CPC.

**Art. 4º** O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatório e seguirá o regime jurídico instituído pela Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e pela Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024.

**Art. 5º** A partir da publicação desta instrução, a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverá promover ampla divulgação na página principal do Tribunal, devendo mantê-la durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Art. 6º** Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe) aviso destinado a todos os advogados cadastrados no PJE, dando ciência deste ato.

**Art. 7º** Oficie-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco.

**Art. 8º** As empresas cadastradas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 11 de dezembro de 2020, deverão promover seu cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, observados os prazos previstos na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024.

**Art. 9º** Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta nº 25 de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 10.** Publique-se nos Diários de Justiça Eletrônicos disponibilizados nos próximos 30 dias seguintes à divulgação deste ato.

**Art. 11** . Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco